



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA N.º 171/2006 – DF, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Institui os gestores de contratos e lhes atribui competências

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97;

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos contratos administradas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

Considerando que as unidades solicitantes de fornecimentos de bens e serviços dispõem de maior familiaridade com os bens e serviços contratados, estando aptas a melhor gerir as contratações por elas solicitadas,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Gestor de Contratos.

Parágrafo Único. Os contratos a que alude este artigo têm como objeto o fornecimento de bens e serviços, ressalvados os serviços de engenharia, as locações em que a Administração seja locatária e as cessões e permissões de uso de área.

Art. 2.º O Gestor do Contrato será o diretor do Núcleo a que se reportar a unidade solicitante, ou o responsável pela direção da Secretaria Administrativa, quando o pedido se originar dessa Secretaria.

Parágrafo Único. O Gestor do Contrato poderá, por escrito, designar a gestão do contrato a servidor que lhe seja subordinado, não eximindo, contudo, sua responsabilidade solidária com a designação.

Art. 3.º Compete ao Gestor do Contrato:

I – Manter cópias dos termos de contrato e seus aditamentos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas quanto à sua execução;

II - autuar processo administrativo no qual fiquem registradas todas as ocorrências relevantes na execução do contrato, remetendo os autos do processo, ao final do contrato, à Seção de Licitações e Contratos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

III – fiscalizar o andamento da execução do contrato, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IV – manter contatos com os prepostos das contratadas, por escrito, com vistas à regularização da execução do contrato, salvo as irregularidades graves, que deverão ser comunicadas à Direção da Secretaria Administrativa;

V – avaliar continuamente a economicidade do contrato, propondo, de ofício ou quando solicitado, medidas para redução de gastos, e opinando, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término, pela oportunidade e conveniência de sua manutenção;

VI – liquidar as despesas mediante *atesto* aposto às notas fiscais ou recibos de fornecimento, serviço ou locação, ratificando todas as informações ali contidas;

VII – Receber como dação em pagamento os bens ou serviços oriundos de cessão ou permissão de uso de área;

VIII – elaborar, quando formalmente solicitado pela contratada, atestado de capacidade técnica, submetendo-o à aprovação da Direção da Secretaria Administrativa.

Art. 4.º Os supervisores das Seções de Apoio Administrativo das Subseções Judiciárias do interior do Estado serão os Gestores de Contratos nas suas respectivas Subseções Judiciárias, nos termos desta Portaria.

Art. 5.º Os responsáveis pela direção do Núcleo ou Secretaria a que se reportar a unidade solicitante de serviços ou fornecimentos já contratados até a data de publicação desta Portaria serão os Gestores dos Contratos, observado o que dispõe o Parágrafo Único do art. 2.º.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.5.2006.

Art. 7.º Publique-se no Boletim Interno da Justiça Federal.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro